



**Comunicamos a decisão do processo abaixo relacionado, julgado no Pleno do TJD-DF no dia 20 de fevereiro de 2018:**

**1) Processo Medida Inominada Nº 001/2017 – SOCIEDADE ESPORTIVA GAMA.**

**Auditor Relator: Dr. Henrique Celso**

**RESULTADO: “Por unanimidade, julgar procedente a medida, com base no art. 283 do CBJD c/c art. 33 do CDF-FIFA, para manter a suspensão da penalidade pelo período de (02) dois anos, levando em consideração que o calendário da Agremiação requerente não é extenso, tendo a utilização do estádio em sua maioria, no primeiro trimestres do ano, e durante este período caso, venha a cometer alguma infração, seja cumprido o disposto no item 5, art. 33, do CDF-FIFA, que diz: “...a requerente beneficiada pela suspensão da punição cometa outra infração durante o período experimental, a suspensão é automaticamente revogada e a punição é aplicada e a ela adicionada a punição pronunciada pela nova infração.”**

Brasília 20 de fevereiro de 2018.



---

BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF